



CONTRATO Nº. 0124/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL

"Aditivo de Contrato de Contratação de prestador de serviços de Assistente Social que entre si fazem o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Matias Serviços Sociais Eireli ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de aditivo de dispensa de licitação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assistência social, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Maria de Fátima Santos, CPF MF 729.698.141-53, firmando contrato com a empresa: **Matias Serviços Sociais Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 29.474.788/0001-50, com sede na Rua 19 de novembro, s/n, qd. K, It. 02, sala 1, centro, Heitorai/GO, representada pela Senhora Lúcia Maria Barbosa Matias, brasileira, casada, assistente social, Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO, CPF MF 303.306.881-20; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços de assistente social, na respectiva secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2021 a 30/04/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços prestados, e especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade dos programas sociais, e ações de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação pela **CONTRATANTE** de todos os projetos a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 01 dia do mês de abril de 2021.

+ Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ

CNPJ N. 16.633.564/0001-00

Maria de Fátima Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social de Heitorai

Matias

Matias Serviços Sociais Eireli ME

CNPJ sob o n. 294747880001-50

Lúcia Maria Barbosa Matias

Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO

CPF MF 303.306.881-20

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.908-44
- 2) Isabela Carvalho Souza CPF. 043.150.851-51